ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2026-021PMP

Aos ___, do mês de _____ do ano de 2026, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sediado na Rua E nº 669 - Bairro Cidade Nova, Parauapebas – PA CEP: 68515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.562.056/0001-44, representada pelo Sr. RENATO AGUIAR DOS SANTOS, Secretário Municipal de Assistência Social, e de outro lado a empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____ doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 371, de 1 de março de 2024, da Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da sua proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2026-021PMP**, RESOLVE registrar os preços para futura e eventual aquisição de materiais para distribuição gratuita, incluindo brinquedos e alimentos prontos para consumo, bem como a contratação de serviços de locação de equipamentos recreativos e de carrinhos para preparo e fornecimento de pipoca e algodão-doce, destinados à realização de ações promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no Município de Parauapebas/PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para distribuição gratuita, incluindo brinquedos e alimentos prontos para consumo, bem como a contratação de serviços de locação de equipamentos recreativos e de carrinhos para preparo e fornecimento de pipoca e algodão-doce, destinados à realização de ações promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no Município de Parauapebas/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de um ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação de seu extrato no E-DOMP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 217/2024 e do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades gerenciadoras da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos constantes dos arts. 5º, 29 e 30 do Decreto Municipal nº 217/2024, e ainda em conformidade com os §§3º e 8º, do art. 86, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

3.4. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades gerenciadoras não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA

4.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, observado as disposições do art. 14 do Decreto Municipal nº 217/2024, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 217/24.

4.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA QUINTA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

5.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

5.2. A hipótese prevista no parágrafo acima dispensa a autorização do detentor da ARP.

5.3. O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante caso haja sua anuência formal.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

6.1. Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo órgão gerenciador e os órgãos participantes dentro de suas atribuições.

6.2. A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

6.3. A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

7.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

7.1.1. Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir data do orçamento de referência da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, observados os termos dos artigos 24 a 28 do Decreto Municipal nº 217/2024.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive nas alterações de que tratam os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com o art. 22 do Decreto Municipal nº 217/2024.

9.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O FORNECEDOR terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, observados os termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 217/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A vigência contratual será de até 12 (doze) meses, sendo iniciada a partir da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantida a necessidade administrativa e observada a disponibilidade orçamentária, com eficácia legal após a publicação do seu extrato nos termos do Art. 94, inciso I e Art. 174 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1.1. O fornecimento dos produtos correspondentes aos Lotes I, II, III e IV será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades do ÓRGÃO GERENCIADOR e as solicitações de fornecimento emitidas durante a vigência da contratação, considerando a realização de diferentes ações e eventos programados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

12.1.2. Embora o fornecimento dos produtos seja realizado de forma parcelada, a maior demanda estimada dos Lotes I, II, III e IV está prevista para o mês de dezembro, em razão da realização das ações do Natal Social, sem prejuízo da utilização das quantidades remanescentes nas demais ações programadas pela SEMAS durante a vigência da contratação.

12.1.3. O prazo máximo para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva solicitação de fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observado o cronograma e a data de entrega estabelecidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.1.4. Para as entregas destinadas às ações programadas para o mês de dezembro, especialmente as relacionadas ao Natal Social, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá observar rigorosamente as datas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de modo a assegurar a disponibilidade dos produtos em tempo hábil para a realização dos eventos.

12.1.5. Os produtos deverão ser entregues na data previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no Almoxarifado Central, localizado na Rua 74, S/N, Jardim Canadá, no Município de Parauapebas/PA, na presença do responsável pelo recebimento, no horário de 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, salvo orientação diversa expressamente emitida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.1.6. Os serviços correspondentes aos Lotes V e VI serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades do ÓRGÃO GERENCIADOR e as datas, horários e locais estabelecidos para cada ação ou evento.

12.1.7. Os serviços correspondentes aos Lotes V e VI deverão estar devidamente montados, instalados, testados e prontos para utilização com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do início do evento, observados a data, o horário e o local estabelecidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.1.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva para si o direito de recusar o objeto entregue em desacordo com o descrito no empenho;

12.1.9. O objeto será recebido nas seguintes condições:

a) Provisoriamente, pelo fiscal técnico do objeto para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência.

b) Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis pelo gestor do contrato, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade do objeto e aceitação, pelo fiscal do Contrato.

12.1.10. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as exigências contratuais, devendo o FORNECEDOR REGISTRADO providenciar a substituição ou regularização, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

12.1.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.1.12. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR REGISTRADO, sem qualquer custo a Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS.

12.1.13. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos ou falhas observadas, os produtos deverão ser substituídos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a constatação das irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do FORNECEDOR REGISTRADO;

13.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

13.3. Exercer a fiscalização dos produtos fornecidos, por servidores designados para esse fim;

13.4. Comunicar oficialmente AO FORNECEDOR REGISTRADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

13.5. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

13.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

13.7. Permitir o acesso de funcionários do FORNECEDOR REGISTRADO, quando necessário, para o fornecimento dos produtos;

13.8. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

13.9. Designar servidor (es) para compor a equipe de fiscalização que será responsável pela execução do(s) contrato(s), que deverá atestar as notas fiscais que comprovam a realização dos serviços.;

13.10. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos;

13.11. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

13.12. Notificar por escrito o FORNECEDOR REGISTRADO da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

13.13. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada;

13.14. Não será efetuado nenhum pagamento ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

14.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;
b) seguros de acidentes;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;
e) vale-refeição;
f) vale-transporte; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.2. Fornecer os bens e executar os serviços em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, segurança, higiene, conservação e funcionamento aplicáveis ao objeto;

14.3. Assumir integral responsabilidade pela execução do objeto, incluindo o fornecimento dos bens, materiais e insumos necessários, bem como os equipamentos, mão de obra, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, posicionamento, operação, acompanhamento, desmontagem e remoção, quando aplicáveis a cada lote, arcando com todos os custos e despesas necessários à execução contratual;

14.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticada por seus empregados, prepostos, representantes ou demais profissionais envolvidos na execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes do fornecimento dos materiais, da utilização de equipamentos, da montagem, instalação, operação, acompanhamento, desmontagem e demais atividades necessárias à execução contratual, obrigando-se a reparar ou ressarcir integralmente os prejuízos causados, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR exclua ou reduza essa responsabilidade, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos e despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relativos aos seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e o ÓRGÃO GERENCIADOR.;

14.6. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

14.7. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes à execução do objeto;

14.8. Responsabilizar-se pela qualidade e adequada execução dos bens fornecidos e dos serviços prestados, observando integralmente as especificações, condições, quantidades, padrões de qualidade, segurança, higiene, conservação e funcionamento estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos da contratação;

14.9. Não será permitido ao pessoal do FORNECEDOR REGISTRADO o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

14.10. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução do objeto contratado.

14.11. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando as especificações, condições, quantidades, prazos, locais de entrega e de execução estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual;

14.12. Entregar os produtos novos, em perfeito estado de conservação, devidamente acondicionados e embalados, observando as especificações, quantidades, prazos de validade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

14.13. Garantir que os alimentos fornecidos estejam em condições adequadas de conservação, higiene e consumo, devidamente acondicionados e identificados, observando a legislação sanitária aplicável e os requisitos estabelecidos para cada produto.

14.14. Garantir que os brinquedos fornecidos atendam às normas e regulamentações técnicas vigentes aplicáveis, inclusive às disposições do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, devendo possuir a certificação e o registro correspondentes, quando exigíveis, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela fiscalização.

14.15. Fornecer os brinquedos novos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem defeitos, avarias ou características que possam comprometer a segurança dos usuários, observando as faixas etárias e demais condições de utilização indicadas pelo fabricante e pela regulamentação aplicável.

14.16. Nos serviços de locação de brinquedos recreativos, disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e segurança, realizando a montagem, instalação, posicionamento, ancoragem, acompanhamento durante a utilização, desmontagem e retirada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.17. Nos serviços de fornecimento de pipoca e algodão-doce, disponibilizar os equipamentos, operadores, insumos, utensílios e demais recursos necessários à preparação e distribuição dos alimentos, observando as condições de higiene e segurança sanitária aplicáveis.

14.18. Providenciar, às suas expensas, quando necessário à execução dos serviços e não disponibilizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, a infraestrutura necessária ao fornecimento de energia elétrica para funcionamento

dos equipamentos e serviços contratados, incluindo, quando aplicável, gerador, cabos, extensões e dispositivos de proteção, bem como combustível, montagem, operação e desmontagem, garantindo segurança e continuidade durante todo o período do evento.

14.19. Observar as normas de segurança, sanitárias, ambientais, trabalhistas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços.

14.20. Não transferir a terceiros as responsabilidades assumidas perante ao ÓRGÃO GERENCIADOR, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, observada a vedação à subcontratação estabelecida no Termo de Referência.

14.21. Manter canal de comunicação ativo durante a execução (especialmente no dia do evento), por meio do preposto indicado, apto a deliberar e resolver intercorrências, registrando as ocorrências relevantes e as providências adotadas quando solicitado pela fiscalização.

14.22. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá garantir que todos os itens/estruturas/equipamentos objeto da contratação (incluindo brinquedos recreativos e carrinhos de pipoca/algodão-doce) estejam entregues/posicionados, montados/instalados, testados e liberados para uso/operação, com equipe a postos quando aplicável, com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do início do evento, salvo condição diversa expressamente autorizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.23. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá operar e/ou acompanhar os equipamentos de forma segura, observando limites de capacidade e demais orientações de uso. Constatada condição de risco, deverá adotar providências imediatas para eliminar o risco, inclusive interromper temporariamente a operação e comunicar a fiscalização, retomando apenas após restabelecidas as condições seguras.

14.24. Adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto à redução de desperdícios, ao uso racional de materiais, água e energia e à adequada gestão e destinação dos resíduos e embalagens gerados durante a execução, observada a legislação ambiental e sanitária aplicável.

14.25. Nos serviços de fornecimento de alimentos, adotar medidas destinadas à redução de desperdícios e realizar o adequado acondicionamento, recolhimento e destinação dos resíduos e embalagens decorrentes da execução dos serviços, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. Ao FORNECEDOR REGISTRADO caberá, ainda:

15.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

15.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SEMAS.

15.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

15.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

15.2. A inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Deverá o FORNECEDOR REGISTRADO observar, também, o seguinte:

16.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

16.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do ORGÃO GERENCIADOR;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o FORNECEDOR REGISTRADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do FORNECEDOR REGISTRADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do FORNECEDOR REGISTRADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do FORNECEDOR REGISTRADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. Nos termos da Lei 14.133 de 2021, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021;

17.8. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o FORNECEDOR REGISTRADO, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

17.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.11. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter preposto, aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

18.1. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

18.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

18.3. Constatando-se a situação de irregularidade do FORNECEDOR REGISTRADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR.

18.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor registrado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.5. Persistindo a irregularidade, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR REGISTRADO a ampla defesa.

18.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o FORNECEDOR REGISTRADO não regularize sua situação.

18.7. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

18.8. O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.9. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

18.10. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

18.11. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor registrado, nos termos deste Pregão.

18.12. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

18.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR REGISTRADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
I = (TX) / 365 => I = (6/100)/365 => I = 0,0001644
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18.13.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

18.14. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS AO FORNECEDOR REGISTRADO

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o FORNECEDOR REGISTRADO que, com dolo ou culpa:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Advertência;
19.2.2. Multa;
19.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e;
19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração administrativa for limitada ao não cumprimento das obrigações formais, sem prejuízo efetivo para o erário ou para a execução do contrato, conforme previsto no inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de uma penalidade mais grave.

19.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19 .6. Para as infrações previstas nas alíneas a, b e c, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 19.3;

19.7. Para as infrações previstas nas alíneas d, e, f g e h, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 19.3.

19.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas b, c e d, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 19.3.

19.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas e, f, g e h, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de

impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 19.3.

19.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.15. As intimações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou da contratação, contendo o motivo da notificação, breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e o prazo para sua regularização e/ou manifestação.

19.16. Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a intimação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

19.17. Caso frustrada a tentativa de intimação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação no Diário Oficial deste município, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 3 (três) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar ou recurso ou reconsideração, será contado a partir da última data de publicação do edital.

19.18. Os comprovantes de intimação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

19.19. A defesa ou recurso ou reconsideração apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

19.20. A empresa prestadora de garantia contratual, quando for o caso, deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

19.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.22. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2026-021PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 217/2024 e demais normas aplicáveis.

20.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

20.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

20.5. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, __ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 14.562.056/0001-44
ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME DO FORNECEDOR REGISTRADO
CNPJ Nº DO FORNECEDOR REGISTRADO
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

ANEXO II.a
ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2026-021PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a(s) signatária(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2026-021PMP.

<<ITENS REGISTRADOS>>

ANEXO II.b
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2026-021PMP

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade